



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03476/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Eliphias Dias Palitot, Sra. Alderi de Oliveira Caju (Prefeita)
Interessada: Sra. Ana Leite Dourado
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal de Bonito de Santa Fé

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00150/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, à servidora **Ana Leite Dourado**, matrícula nº 0011-362, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, ao Secretário de Educação do Município, bem como ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal de Bonito de Santa Fé, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 60/61, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03476/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Eliphias Dias Palitot, Sra. Alderi de Oliveira Caju (Prefeita)
Interessada: Sra. Ana leite Dourado
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal de Bonito de Santa Fé

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, à servidora **Ana Leite Dourado**, matrícula nº 0011-362, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório fls. 60/61, sugeriu a notificação das autoridades competentes, para que estas adotem as seguintes providências no sentido de:

- a) tornar sem efeito a Portaria nº 024/2003 (fl. 29) (notificação dirigida ao Prefeito);
- b). comprovar o efetivo e exclusivo exercício (de 25 anos) nas funções de magistério, o que poderá ser feito através de certidão (notificação dirigida à Secretaria de Educação do Município);
- c) realizada a comprovação constante do item anterior (25 anos de magistério), emitir nova portaria de concessão do ato aposentatório, fazendo constar a seguinte fundamentação: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal;
- d). retificar os cálculos proventuais, de acordo com a nova fundamentação, respeitando-se os princípios da paridade e integralidade, enviando cópia do contracheque atualizado;
- e). nova portaria deverá ser assinada pelo Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Bonito de Santa Fé/PB, com a devida publicação na imprensa oficial.

Devidamente notificadas às autoridades competentes deixaram o prazo transcorrerem sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial junto ao TCE/PB, sugere a citação por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, à luz do consignado no art. 96 do Regimento Interno.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, ao Secretário de Educação do Município, bem como ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal de Bonito de Santa Fé, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 60/61, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator